

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

### NOTIFICANTE:

J M DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.461.187/0001-38, com sede na cidade de Santa Inês/MA, neste ato representada por seu representante legal.

### NOTIFICADO:

Responsável pelo site/portal eletrônico “Neto Ferreira”, Sr. HILTON FERREIRA NETO, portador do CPF nº 032.172.543-33, endereço eletrônico [redacao@netoferreira.com.br](mailto:redacao@netoferreira.com.br), site [blogdoneto@live.com](mailto:blogdoneto@live.com), Whatsapp: 98 98756-1819, <https://www.netoferreira.com.br>

### ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA CORREÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA E EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA

Prezado(s),

A NOTIFICANTE vem, por meio da presente, manifestar-se acerca da matéria jornalística intitulada:

**“Promotoria apura superfaturamento em contrato de R\$ 1,1 milhão em São João do Carú”**

veiculada no referido portal eletrônico, dia 18/03/2026.

#### 1. DA INFORMAÇÃO VEICULADA E DO RISCO DE DESINFORMAÇÃO

A matéria em questão associa o nome da NOTIFICANTE a suposta investigação por “superfaturamento”, destacando o valor global do contrato (R\$ 1,1 milhão), sem, contudo, apresentar esclarecimentos técnicos essenciais à correta compreensão dos fatos.

Tal forma de divulgação induz o leitor a concluir, de maneira equivocada, que houve irregularidade efetiva ou prejuízo ao erário, o que não corresponde à realidade.

#### 2. DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS - CONTEXTO JURÍDICO DO SRP (Sistema de Registro de Preços)

A matéria deixa de informar que:

- o procedimento licitatório foi realizado sob o regime de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**;
- o valor global divulgado é **meramente estimativo**, não representando contratação ou pagamento integral;
- a execução ocorre de forma **parcelada e sob demanda da Administração Pública**.

Trata-se de omissão relevante, que compromete a correta interpretação dos fatos.

### **3. DA REALIDADE DOS FATOS**

A execução contratual demonstra cenário completamente diverso daquele sugerido pela matéria:

- em 2025:  
contrato de R\$ 300.935,88 → execução de R\$ 30.203,04
- em 2026:  
contrato de R\$ 845.183,79 → execução aproximada de R\$ 42.800,08

total executado: aproximadamente R\$ 73.000,00

equivalente a cerca de **6% do valor global estimado**

Ou seja:

- não houve execução integral;
- não houve pagamento do valor divulgado;
- não há qualquer indicativo de dano ao erário.

### **4. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

A matéria utiliza expressão como “superfaturamento” sem apresentar:

- identificação de item com preço elevado;
- comparação com valores de mercado;
- qualquer conclusão técnica ou decisão oficial.

Destaca-se que o procedimento mencionado encontra-se em fase inicial de apuração, inexistindo qualquer decisão que reconheça irregularidade.

### **5. DO DIREITO DE RESPOSTA E DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 5º, V, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 13.188/2015 (Lei do Direito de Resposta), a NOTIFICANTE possui direito à correção de informações incompletas ou potencialmente lesivas à sua reputação.

## 6. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

### a) A imediata atualização da matéria, com a inclusão das seguintes informações:

- que o procedimento licitatório foi realizado sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo o valor global divulgado meramente estimativo e não correspondente a contratação ou pagamento efetivo;
- que a execução contratual até o momento corresponde a aproximadamente R\$ 73.000,00, equivalente a cerca de 6% do valor total estimado;
- que não houve execução integral do contrato, tampouco pagamento do valor global mencionado na matéria;
- que não há, até o presente momento, qualquer decisão administrativa ou judicial que reconheça a existência de superfaturamento ou irregularidade na contratação;

### b) A adequação do título e do conteúdo da matéria, de modo a evitar indução a erro quanto à existência de superfaturamento;

## 7. DO PRAZO

Concede-se o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para atendimento da presente notificação.

## 8. DAS MEDIDAS CABÍVEIS

O não atendimento ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive reparação por danos à imagem e reputação empresarial.

Sem mais, aguarda-se providências.

Santa Inês – MA, 19 de março de 2026

---

Administrador

José Marques de Jesus Assad Maciel Parente  
RG nº. 060549762016-6 SESP/MA CPF nº. 331.109.053-53